CGA
Fls. 132

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 056/2015 – SPdoc.CC nº 12146/2015

Secretaria: Secretaria da Administração Penitenciária

Unidade: Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" – Sorocaba

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referente a acúmulo de cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária da Unidade de Sorocaba.

Relatório Correcional Conclusivo

Senhor Presidente,

Trata o Presente Protocolado de denúncia enviada por meio do canal de comunicação *Denúncia On-Line*, do sitio eletrônico desta Corregedoria Geral da Administração, acerca de possíveis irregularidades concernentes à suposta acumulação de cargos exercida por [redacted]r da cédula de identidade R.G. nº [redacted], Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - AEVP, pertencente ao Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, em exercício na Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro", no município de Sorocaba, ao longo dos anos de 2011, 2012 e 2013.

Conforme relatório de fls. 31/32, embora não houvesse dúvidas quanto à atividade docente que o servidor em questão realizou na Escola de Administração Penitenciária – EAP, não se vislumbrou, *a priori,* indícios de eventuais irregularidades, principalmente com relação à compatibilidade do exercício do magistério e as atividades concernentes ao seu cargo de origem.

Todavia, *ad cautelam*, foi encaminhado o Ofício CGA nº 416/2015, fl. 34, à Chefia de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, de modo que aquele órgão informasse se houve compensação das horas que o servidor atuou como docente na EAP, bem como os mecanismos de registro e controle de tal reposição.

Em resposta, mediante Ofício CG/SAP nº 139/2015, fl. 37, foi encaminhando cópia de Declaração da Escola de Administração Penitenciária, bem como o Registro de Ponto dos exercícios de 2011 a 2013, fls. 38/130.

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À fl. 41 consta a informação oriunda da EAP com relação à situação do servidor supracitado. A instituição esclarece que em cada uma das Declarações anexas consta a autorização de horário especial de trabalho para que o servidor possa exercer atividade de docência junto à EAP, tanto pelo superior imediato, quanto pelo diretor da unidade prisional. Além disso, nos referidos documentos há a especificação do curso, o período, bem como a reposição das horas em que o servidor esteve atuando como docente.

Fazendo-se a análise das Declarações enviadas, fls. 42/92 e comparando-as com as informações extraídas das cópias dos Livros Ponto dos anos de 2011 a 2013, fls. 93/128, não foram verificadas irregularidades quanto à reposição dos horários pelo servidor em foco neste Protocolado.

Com base na legislação vigente, em especial ao estabelecido no Decreto nº 40.540/95, fl. 27 e a Resolução SAP - 71, de 22/05/2013, fls. 20/26, têm-se os esclarecimentos quanto à compatibilidade entre o cargo de origem do servidor, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e a atividade docente junto à EAP. Em mesmo sentido, foram prestadas as informações sobre a reposição das horas que o servidor atuou junto àquela escola em atividades relacionadas ao magistério.

Por todo o exposto, sugere-se arquivamento definitivo do presente Protocolado, por não terem sido constatadas as irregularidades apontadas na denúncia inaugural.

CGA, 23 de abril de 2015.

[redacted]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[redacted]
Dilcéia Carvalho Gonçalves Padlubeny
Corregedor

[redacted]
Ricardo de Sousa Lemes
Executivo Público

C.G.A
FLS 134

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 56/2015 - SPDOC CC nº 12146/2015
Secretaria: Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" - Sorocaba
Unidade: Secretaria da Administração Penitenciária
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes a acúmulo de cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária da Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" - Sorocaba.

À vista do Relatório Conclusivo de fls. 132/133 propondo o arquivamento dos autos por não terem sido constatadas as irregularidades apontadas na denúncia inaugural, arquive-se o presente.

CGA, em 02 de julho de 2015.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE